

# EDITAL 01/2020

**Disciplina e normatiza os critérios e procedimentos para implantação e execução continuada do Plano de Atendimento da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no âmbito de suas filiais, referente à concessão de bolsas de estudos, no ano letivo de 2021, nos moldes da Lei 12.101/09.**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Diretora Presidente da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 do Estatuto Social, torna público o que segue:

### CONSIDERANDO:

- a) os preceitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; do Decreto n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o processo de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação na área da educação;
- b) que a referida renda **per capta** é baseada no valor fixado para o salário-mínimo vigente na data-base da Análise e Parecer do profissional Assistente Social;
- c) que a REDE DE EDUCAÇÃO SMIC mantém nas suas filiais o fornecimento de serviços de educação básica;
- d) que o Plano de Atendimento evidencia a adequação da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, atendimento a padrões mínimos de qualidade;
- e) a concessão anual de bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes, como também benefícios complementares, na forma estabelecida na legislação;
- f) que, na REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, o Plano de Atendimento é expresso por meio do seu Programa de Assistência Educacional - PAE;
- g) que o Programa de Assistência Educacional - PAE destina-se à concessão de gratuidades escolares para os alunos matriculados nos estabelecimentos mantidos pela REDE DE EDUCAÇÃO SMIC na educação básica (50% ou 100%).
- h) ainda as normas dos Conselhos Estaduais de Educação e demais órgãos competentes;
- i) a responsabilidade social que permeia as finalidades institucionais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC.

**FICA ESTABELECIDO QUE:**

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

1. Este edital disciplina e normatiza o Programa de Assistência Educacional, a ser desenvolvido nas filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, no ano letivo de 2021.

### Secção I Do Programa de Assistência Educacional

2. O Programa de Assistência Educacional – PAE tem por objetivos:

- I. cumprir as finalidades estatutárias da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, de acordo com sua natureza beneficente de assistência social de caráter educacional;
- II. possibilitar às crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos que apresentem comprovada carência econômico-financeira ou que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, confirmado em parecer ou laudo de Assistente Social, o acesso à educação de qualidade oferecida pela REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, em conformidade com o seu projeto político-pedagógico, nos níveis de Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio em consonância às metas do Plano Nacional de Educação - PNE;
- III. dar cumprimento às disposições da Lei 12.101/09 e sua regulamentação.

3. As normas e os critérios do Programa de Assistência Educacional se destinam à concessão de bolsas de estudos nos estabelecimentos filiais da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC (educação básica).

4. A REDE DE EDUCAÇÃO SMIC concederá anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

4.1. Para o cumprimento da proporção descrita no item 4, a REDE DE EDUCAÇÃO SMIC poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

- a) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes;
- b) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido na legislação.

4.2. Para os fins deste Edital e, de acordo com a Lei 12.101/09, consideram-se pagantes o total de alunos que não possuem bolsas de estudo integrais.

4.3. Não se consideram alunos pagantes:

- a) os beneficiários de gratuidade escolar integral (bolsas de 100%);
- b) os beneficiários contemplados por normas de convenção ou acordo coletivo de trabalho (bolsas de 100%);
- c) os que estiverem enquadrados em outras hipóteses de isenção ou desconto integral;
- d) os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento, conforme definido em regulamento;

4.4. As bolsas de estudos de que trata o “caput” não estão condicionadas a qualquer espécie de desembolso monetário por parte dos beneficiários e/ou seus responsáveis legais.

5. Na hipótese de novas regulamentações de artigos da Lei 12.101/09 ou modificações, a REDE SMIC observará o que lhe for facultado no ordenamento jurídico.

## Seção II

### Dos demais critérios e procedimentos

6. A concessão de bolsas de estudos, também denominada gratuidade escolar, é formalizada por meio de processo, cujo cronograma integra este Edital (Anexo Único) a ser divulgado na sede da instituição, na forma da lei.

7. A classificação do candidato ao Programa de Assistência Educacional será feita mediante aplicação dos seguintes parâmetros:

- a) a bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo;
- b) a bolsa de estudo parcial será excepcionalmente concedida cuja renda familiar mensal **per capita** seja maior que 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

7.1. No cálculo referido nas alíneas "a" e "b" do item 7 deste edital, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.2. Estão excluídos do cálculo de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 7 e do item 7.1.:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

7.4. Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em

qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II do item 7.2.

**8.** O percentual de gratuidade a ser concedido será calculado obedecendo-se, para classificação, os resultados que indiquem maior carência socioeconômica, acompanhada de condições mínimas para inclusão do candidato no contexto escolar, o que será avaliado pela assistente social, através de parecer e pela Comissão de Assuntos Sociais.

**8.1.** O processo de seleção está constituído pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Entrevista/Inscrição;
- c) Teste de sondagem pedagógico
- d) Entrega de documentação;
- e) Análise da documentação pela Comissão;
- f) Comunicação dos resultados;
- g) Assinatura do Contrato de Concessão de Gratuidade;
- h) Matrícula;
- i) Alunos retardatários.

**8.2.** É requisito para inscrição no processo entregar no setor designado, a Ficha Socioeconômica fornecida pela Instituição, devidamente preenchida, no prazo de 24/09/2020 a 30/10/2020. Junto à Ficha Socioeconômica, deve ser anexada a cópia dos documentos de **TODAS** as pessoas que convivem na mesma residência do candidato, conforme exigido (**ANEXO I**). O Assistente Social poderá solicitar outros documentos complementares que julgar necessários.

**8.3.** Havendo desproporção entre o número de candidatos e os recursos financeiros disponíveis, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC, priorizar-se-á o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) proximidade da residência em relação ao estabelecimento educacional;
- b) predominância, no grupo familiar, de membros menores de 18 (dezoito) anos e/ou incapazes;
- c) ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico;
- d) existência de membro do núcleo familiar impossibilitado de atuar no mercado de trabalho por incapacidade física e/ou mental.

**9.** A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de caráter interno e permanente, é designada anualmente pela Diretoria de cada filial e compõe-se de:

- I. um (a) representante da Direção da Escola;
- II. um (a) funcionário (a) técnico-administrativo;
- III. um (a) representante dos professores e/ou das coordenações;
- IV. um (a) representante dos pais e/ou responsáveis;
- V. um (a) Assistente Social.

**10.** É atribuição do Assistente Social:

- I. Observar o cronograma fixado para o início e término do processo de seleção dos candidatos;
- II. Fixar data para o atendimento individual e recepção da documentação sociofinanceira do candidato e de sua unidade familiar, com respectivos comprovantes;
- III. Analisar os requerimentos;

- IV. Emitir parecer fundamentado acerca do deferimento ou não do pedido do candidato;
- V. Comunicar o resultado do processo seletivo, após decisão superior;
- VI. Elaborar relatório contendo a relação dos beneficiados pelo **Programa de Assistência Educacional**, de acordo com o Plano de Atendimento;
- VII. Zelar pela veracidade e arquivamento das informações;
- VIII. Realizar visita domiciliar, entrevistas, e requerer a qualquer tempo documentos complementares que venham a favorecer as informações necessárias ao estudo social do grupo familiar.

**11.** É de responsabilidade do setor administrativo-financeiro de cada filial da REDE DE EDUCAÇÃO SMIC repassar à Mantenedora e à Diretoria da filial, relatório informativo dos estudantes contemplados/atendidos pelo respectivo Programa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao ato da concessão, atualizando mensalmente essas informações, se necessário.

**12.** A vigência do benefício corresponde ao respectivo ano letivo para o qual é realizado o processo em referência.

**12.1.** A gratuidade concedida **não é** permanente, definitiva, retroativa, **não se renova** automaticamente e **não pode** ser transferida a outro membro da família.

**13.** Para concessão/renovação do benefício da Assistência Educacional é obrigatória a observância ainda dos seguintes procedimentos:

- I. o não-comparecimento à entrevista agendada pelo Assistente Social, em dia e hora marcados com antecedência, ou o descumprimento do prazo assinalado para atendimento de qualquer outra exigência referente ao Processo de Concessão, conforme Plano de Atendimento, gera a presunção de desistência do pedido e desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo;
- II. a repetência de escolaridade será devidamente acompanhada pelo Assistente Social, juntamente com a equipe pedagógica;
- III. a mudança de situação socioeconômica da família, se trouxer reflexo para a condição de carência do beneficiado, implicará rever o gozo do benefício;
- IV. a apresentação de documento inidôneo ou informação fraudulenta desclassifica automaticamente o candidato no processo seletivo e sujeita o seu autor às sanções legais;
- V. poderá ser concedida mais de uma bolsa de estudos ao mesmo grupo familiar, desde que a realidade socioeconômica apresentada justifique essa concessão;
- VI. na hipótese de o candidato ser selecionado, seu responsável legal deverá assinar o respectivo contrato de prestação de serviços e aditivo referente à concessão de bolsa de estudos, sob pena de não se formalizar o benefício. Inicia-se a vigência do benefício no ato da matrícula escolar.

**14.** O responsável pelo aluno, ao preencher sua ficha socioeconômica, declara-se ciente e de acordo com todas as normas deste processo.

**14.1.** A visita domiciliar é um instrumento facilitador complementar para elaboração de estudo social do grupo familiar, caso o assistente social julgue necessário a utilização deste recurso técnico. Nestes casos, a visita será agendada e realizada pelo referido profissional, devidamente identificado, respeitados os protocolos de segurança expedidos pelos órgãos competentes, durante pandemia da COVID 19.

**14.2.** Os dados constantes da ficha socioeconômica, assim como a documentação, integram o banco de dados do processo de concessão de gratuidades e têm caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito às autoridades legitimadas.

Belém (PA), 17 de setembro de 2020

---

*Ir. Maria Petronila de Sousa Soares*  
Diretora Presidente